



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NÚCLEO DE DEPOIMENTO ESPECIAL, NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, POLICIA CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO CEARÁ, QUE TEM POR OBJETO A OPERACIONALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OITIVAS ESPECIAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO PROVA ANTECIPADA EVITANDO A REVITIMIZAÇÃO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513077-35.2023.8.06.0000).

TCI Nº 04/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, o NÚCLEO DE DEPOIMENTO ESPECIAL, doravante denominado NUDEPE, representado pela Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, o NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, doravante denominado NCJ, representado pelo Desembargador Everardo Lucena Segundo, a POLICIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada PCCE, com sede na Rua do Rosário, 199, centro – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.564/0001-28, neste ato representado pelo Delegado-Geral, Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado MPCE, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com sede na Rua Assunção, nº 1100 – José Bonifácio, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Manuel Pinheiro Freitas, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada DPECE, CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, representada nesse ato pela Defensora Pública Geral Elizabeth das Chagas Souza e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO CEARÁ, doravante denominada OAB/CE, com sede na Avenida Washington Soares, nº 800, Guararapes, CNPJ nº 7.375.512/0001-81, neste ato representada por seu Presidente José Erinaldo Dantas Filho, portador da OAB, sob o nº 11.200, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça que regula a cooperação interinstitucional entre o Poder Judiciário e instituição, ainda que não integrante do sistema de justiça, para promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os Direitos da Criança e do Adolescente figuram em situação de prioridade e buscando dar maior celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a dificuldade em se operacionalizar a execução do depoimento especial uma única vez e a necessidade de atuação conjunta dos diversos órgãos envolvidos na apuração, processamento e julgamento dos crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao art. 11 da Lei nº 13.431/2017, que viabiliza a produção antecipada de provas através do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

CONSIDERANDO a necessidade de **cooperação judiciária** entre os diversos órgãos envolvidos no processo, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Interinstitucional, sujeitando-se, no que couber, as disposições legais aplicáveis a espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se no art. 184 da Lei nº 144.133/21, no que couber, nos arts. 67, 68 e 69 do Código de Processo Civil de 2015 e art. 11 da Lei nº 13.431/2017.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto desta Cooperação Interinstitucional é o mútuo interesse dos signatários na efetivação e aplicação célere do art. 11 da Lei nº 13.431/2017, viabilizando a produção antecipada de provas através do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) representar pela produção antecipada de provas, no prazo de 24h, quando verificada a necessidade de realização de oitiva especial para que seja preservada a memória da criança quantos aos fatos, bem como evitar o processo de revitimização.
- b) em situações onde será acionado de forma preliminar, manifestar-se quanto à realização de antecipação de provas junto ao Juiz do Núcleo de Custódia;
- c) dar ampla divulgação do presente instrumento aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará;
- d) indicar servidores/auxiliares que possam participar do curso de formação para entrevistadores forenses;
- e) acompanhar e fiscalizar a concretização das oitivas especiais, inclusive cobrando celeridade frente ao atendimento da demanda;
- f) requisitar novas diligências à autoridade policial quando entender necessários para elucidação dos fatos;

V - Compete ao Juiz do Núcleo de Custódia:

- a) receber a representação pela produção antecipada de provas, garantindo prioridade absoluta, haja vista interesse de criança e adolescente,
- b) analisar e determinar a realização da oitiva especial no **prazo de 24h**.
- c) remeter de forma imediata por meio **DO CÓDIGO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – TPU 15185/15186 (COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA)** a fim de que se possa viabilizar e garantir a efetivação da oitiva especial, solicitada pela Polícia Civil ou pelo Ministério Público à Comarca de domicílio da vítima;
- d) direcionar a demanda para o Ministério Público, que figura como “custo legis”, a fim de que aprecie o pedido e fiscalize a aplicação e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes;
- e) garantir que os órgãos de defesa do suposto acusado, como Defensoria Pública e Advogados, também sejam acionados a fim de que possam acompanhar e concretizar os direitos do representado;
- f) estabelecer comunicação imediata com o JUIZ da UNIDADE JUDICIÁRIA para o qual serão encaminhados os autos para que seja viabilizada de forma imediata a oitiva da criança e adolescente;
- g) O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, sempre que necessário, fará a intermediação entre o juiz do domicílio do menor e o juiz do núcleo de Custódia.

VI– Compete à Defensoria Pública:

- a) dar ampla divulgação do presente instrumento aos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- b) indicar servidores/auxiliares que possam participar do curso de formação para entrevistadores forenses;
- c) assistir o suposto acusado na oitiva especial para garantir o contraditório;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I - Compete ao TJCE:

- a) realizar a fiscalização do presente instrumento;
- b) dar ampla divulgação aos Juízes, diretores e demais serventuários da Justiça;
- c) disponibilizar acesso aos sistemas de informação da justiça ao coordenador e membros da equipe técnica, de acordo com a demanda, respeitado o sigredo de justiça e as medidas de caráter sigiloso;
- d) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento;
- e) recomendar que o juiz com competência criminal indique servidores/auxiliares para realizar a capacitação e, assim, possa realizar em suas comarcas respectivas os depoimentos especiais de forma ainda mais célere;
- f) selecionar e monitorar o exercício da função dos profissionais que integram o Cadastro de Entrevistadores Forenses;
- g) promover encontros intersetoriais com órgãos e entidades do Sistema de Justiça e com as unidades do Judiciário para aprimorar e unificar os fluxos dos processos judiciais, com o objetivo de tornar as audiências mais efetivas e humanizadas;
- h) expedir portaria regulamentando o fluxo do intercâmbio de informações e documentos relacionados à execução deste termo.

II - Compete ao NUDEPE:

- a) viabilizar a realização de cursos regulares de formação e de capacitação para interessados em ocupar a função de entrevistador forense, alcançando inclusive as instituições integrantes desse termo;
- b) disponibilizar equipe técnica para realização das oitivas, bem como equipamentos que viabilizem e facilitem o atendimento da demanda;
- c) disponibilizar de forma regionalizada entrevistadores certificados pelo NUDEPE para que possam atender as demandas das comarcas de forma mais célere.

III – Compete à Polícia Civil do Estado do Ceará:

- a) viabilizar canais de atendimento a vítimas de violência sexual, priorizando os casos que envolvem crianças e adolescentes.
- b) instauração imediata de Inquérito Policial a fim de apurar os fatos, bem como verificar a possibilidade/necessidade de realização de oitiva especial.
- c) garantir que as vítimas tenham sua integridade física e psicológica preservada.
- d) representar pela produção antecipada de provas, no prazo de 24h, quando verificada a necessidade de realização de oitiva especial, para que seja preservada a memória da criança quanto aos fatos, bem como evitar o processo de revitimização.
- e) dar ampla divulgação do presente instrumento aos órgãos de segurança pública, em especial a Polícia Civil e Militar;
- f) empreender fiscalização complementar da correta execução do presente instrumento, sobretudo com relação à atuação dos membros da Polícia Civil do Estado do Ceará;

IV - Compete ao Ministério Público:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

d) indicar um **DEFENSOR PÚBLICO** que possa atuar na modalidade de **PLANTÃO** para atender as demandas oriundas das comarcas do interior do Estado que não dispõem de Defensória Pública.

VII – Compete à Ordem dos Advogados do Brasil:

- a) dar ampla divulgação do presente instrumento aos Advogados inscritos no quadro da OAB;
- b) indicar servidores/auxiliares que possam participar do curso de formação para entrevistadores forenses;
- c) assistir o suposto acusado na oitiva especial para garantir o contraditório;
- d) garantir ampla divulgação do cadastro de defensores dativos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

VIII – Compete ao Juiz(a) da Unidade Titular:

- a) receber os processos oriundos dos núcleos de custódia, com máxima prioridade, a fim de viabilizar a realização da oitiva especial, preferencialmente por videoconferência;
- b) realizar contato direto com o entrevistador indicado para a região da unidade para que possa verificar no calendário de atendimento data mais próxima para realizar a oitiva.
- c) dar vistas ao Ministério Público local, bem como à Defensória Pública/Advogados para que possam acompanhar o ato;
- d) **indicar servidores/auxiliares da justiça com perfil indicado pelo NUDEPE, lotados nas unidades judiciárias do interior do estado com competência criminal, para que possam participar do curso de formação para entrevistadores forenses;**
- e) concluída a oitiva, realizar a remessa de forma imediata ao Núcleo de Custódia a fim de que seja encaminhado à delegacia de polícia para finalização do Inquérito Policial;
- f) **ainda que na localidade haja Núcleo de Custódia instalado, o juiz com competência criminal é que será o competente para realizar o depoimento especial, inclusive em razão da estrutura e do acolhimento da criança no ambiente da entrevista.**

IX – Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

- a) dar ampla divulgação do presente instrumento;
- b) sempre que necessário, fará a intermediação entre o juiz do domicílio do menor e o juiz do núcleo de Custódia para dar cumprimento na realização do depoimento especial;
- c) terá canal aberto com todas as instituições que integram o presente termo, a fim de resolver qualquer situação que surgir no trâmite do procedimento;
- d) atender reclamações que, eventualmente, surgirem.

Cláusula Quarta – Da Fiscalização

Caberá a fiscalização e o acompanhamento do presente instrumento à Superintendência Judiciária do TJCE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Primeiro – Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste termo, informar com antecedência necessária o término do mesmo, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo – A competência do fiscal deve limitar-se à verificação do cumprimento das responsabilidades previstas no presente instrumentos, constantes da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Cláusula Quinta – Dos Custos

Para a execução deste Termo de Cooperação Interinstitucional, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Cláusula Sexta – Da Duração e Rescisão do Convênio

O prazo de duração deste convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Cláusula Sétima – Da Publicação

A publicação do extrato do presente Convênio será do Tribunal de Justiça do Ceará, no Diário da Justiça, imediatamente após sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelas partes.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.




**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 18 de julho de 2023.


Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
COORDENADORA DO NUDEPE


Des. Everardo Lucena Segundo
COORDENADOR DO NCJ


Dr. Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL


Dr. Manuel Pinheiro Freitas
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA


Dra. Elizabeth das Chagas Souza
DEFENSORA PÚBLICA GERAL


Dr. José Erinaldo Dantas Filho
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO CEARÁ